

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de Novembro de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Sustação de Resolução que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a Eletrobras, no âmbito do PND</b>	<b>1</b>
PDL 00920/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<b>Cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC)</b>	<b>1</b>
PLP 00179/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Definição de regras para propositura e julgamento das ações coletivas</b>	<b>1</b>
PL 03835/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Alteração dos procedimentos de comunicação de óbito</b>	<b>2</b>
PL 03827/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Contratação de trabalhadores avulsos não registrados com vínculo empregatício, por operador portuário</b>	<b>3</b>
PL 03771/2021 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
<b>Participação nos lucros ou resultados negociada com sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais</b>	<b>3</b>
PL 03776/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho</b>	<b>3</b>
PDL 00935/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho</b>	<b>4</b>
PDL 00936/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	
<b>Sustação da Portaria que impede exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho</b>	<b>5</b>
PDL 00937/2021 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	

<b><i>Criação de medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás</i></b>	<b>5</b>
PL 03791/2021 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)	
<b><i>Fixação da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário</i></b>	<b>6</b>
PLP 00182/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Permite a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis</i></b>	<b>6</b>
PL 03804/2021 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
<b><i>Programa de qualificação profissional</i></b>	<b>7</b>
PL 03848/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)	

## **INTERESSE SETORIAL**

<b><i>Estabelece bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica</i></b>	<b>7</b>
PL 03798/2021 - Autoria: Não informado	
<b><i>Obrigaç�o de atendimento � solicitaç�o de fornecimento de energia mediante simples comprovaç�o de posse do im�vel</i></b>	<b>8</b>
PL 03747/2021 - Autoria: Dep. Charlles Evangelista (PSL/MG)	
<b><i>Vedaç�o da suspens�o da prestaç�o do serviç�o p�blico de distribuiç�o de energia el�trica por inadimplemento</i></b>	<b>8</b>
PL 03772/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)	
<b><i>Exibiç�o de c�digos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmac�uticos</i></b>	<b>8</b>
PL 03787/2021 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE)	
<b><i>Inserç�o de bula digital nas embalagens de medicamentos</i></b>	<b>8</b>
PL 03846/2021 - Autoria: Dep. Andr� Fufuca (PP/MA)	
<b><i>Dia Nacional de Combate e Conscientizaç�o Contra o Uso de Pl�stico</i></b>	<b>9</b>
PL 03832/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata**

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Sustação de Resolução que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a Eletrobras, no âmbito do PND

**PDL 00920/2021 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Susta a Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, que "Aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no âmbito no Programa Nacional de Desestatização - PND"."

Susta a Resolução nº 203, de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI), que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a desestatização da Eletrobras.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC)

**PLP 00179/2021 - Aatoria: Não informado**, que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário."

Permite a cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC).

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição de regras para propositura e julgamento das ações coletivas

**PL 03835/2021 - Aatoria: Não informado**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas."

**Modifica o Código de defesa do Consumidor (CDC), a fim de estabelecer regras para a propositura, processamento e julgamento das ações coletivas**, para a proteção de interesses e direitos do consumidor.

- Prevê que a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos **presume-se de relevância social e jurídica**.

- Estabelece que o juiz ou o relator **poderão tentar a conciliação em qualquer tempo e grau de jurisdição**.

- As partes poderão transigir sobre o modo, prazo e lugar de cumprimento da **obrigação relativa a direitos difusos ou coletivos**, desde que haja concordância do Ministério Público.

- Prevê a possibilidade de membros do grupo, categoria ou classe não concordarem com a transação, podendo nesse caso

**proporção individual.**

- Autoriza que o juiz, na fase de conhecimento, **dilata prazos processuais e altere a ordem da produção dos meios de prova**, até o momento da prolação da sentença, adequando-os às especificidades do conflito.
- O juiz designará audiência ordinatória podendo, desde que assegurado o contraditório, optar por esclarecer as partes sobre a **distribuição do ônus da prova e sobre a possibilidade de sua inversão**.
- Estabelece que é absolutamente competente para a causa, **o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano ou o ilícito**, aplicando-se as regras de prevenção.
- Determina que a competência territorial do órgão prolator ou o domicílio dos interessados não restringirão a coisa julgada de âmbito nacional ou regional.
- **Dispõe sobre a fixação e a arbitragem dos honorários advocatícios devidos às associações**, e prevê que na hipótese de relevante interesse público, o juiz, sem prejuízo da verba da sucumbência, poderá fixar compensação financeira, suportada pelo réu, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
- **A lide será julgada imediatamente**, de acordo com a natureza do pedido e as provas documentais apresentadas pelas partes ou requisitadas pelo juiz.
- O disposto acima aplica-se caso observado o contraditório, simultâneo ou sucessivo **e desde que não haja necessidade de audiência de instrução e julgamento ou de perícia**.
- Altera a Lei de Ação Civil Pública **estabelecendo que a sentença proferida fará coisa julgada erga omnes**, não restrita aos limites da competência territorial do órgão prolator.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Alteração dos procedimentos de comunicação de óbito

**PL 03827/2021 - Autoria: Não informado**, que "Projeto proposto pela CPI da Pandemia."

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração os óbitos registrados de empresas mercantis na hipótese de falecimento de sócio.

- O oficial de registro civil passará a comunicar o óbito à:

I - à Receita Federal;

II - à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária; e

III - às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro de Empresarial e Integração (Drei) e aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinren).

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratação de trabalhadores avulsos não registrados com vínculo empregatício, por operador portuário

**PL 03771/2021 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)**, que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre a contratação de trabalhador com vínculo empregatício a prazo indeterminado por titulares de instalações portuárias."

Permite que o **operador portuário**, que desempenha suas funções dentro do porto organizado, **contrate com vínculo empregatício, trabalhadores avulsos não registrados**.

- O disposto acima aplica-se no caso de **não sobrevir trabalhador avulso registrado interessado ou apto para a contratação com vínculo empregatício no prazo total de 60 dias**.

- Caso os titulares das instalações portuárias sujeitas a regime de autorização optem pela contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, o **autorizatório poderá contratar com vínculo empregatício**, trabalhadores de qualquer categoria profissional, **e requisitar mão de obra avulsa**, sem incorrer na obrigação de constituir o Órgão Gestor de Mão de Obra.

### BENEFÍCIOS

Participação nos lucros ou resultados negociada com sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais

**PL 03776/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho e revoga os §§ 2º e 4º do art. 3º."

Estabelece que os **sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas**, quando provocados, **não poderão recusar-se à negociação da participação nos lucros ou resultados** entre a empresa e seus empregados.

- Caso a **negociação seja recusada, é facultada aos sindicatos a instauração de dissídio coletivo**.

- Quando a **negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resultar em impasse**, as partes poderão utilizar-se do **dissídio coletivo**.

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho

**PDL 00935/2021 - Autoria: Não informado**, que "Susta a Portaria MPT nº 620, de 1º de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que, entre outras medidas, proíbe que empregadores exijam comprovante de vacinação, testes, exames, inclusive de COVID-19."

**Susta a Portaria MPT 620/2021**, do Ministério do Trabalho e Emprego, **que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção**.

- Especialmente em relação à **vacinação contra COVID-19**:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.

- Considera **prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação**, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

- O **empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção**, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

- O **empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19**, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

- Na hipótese de **demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral**, optar entre:

I - a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

**PDL 00936/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)**, que "Susta os efeitos da Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, que proíbe o empregador de exigir comprovante de vacinação ou demitir por justa causa quem não o apresentar, e dá outras providências."

**Susta a Portaria MPT 620/2021**, do Ministério do Trabalho e Emprego, **que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção**.

Especialmente em relação à **vacinação contra COVID-19**:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.

- Considera **prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação**, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

- O **empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção**, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

- O **empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19**, ficando os

trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de **demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral**, faculta ao empregado optar entre:

I - a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## Sustação da Portaria que impede exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho

**PDL 00937/2021 - Aatoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)**, que "Susta a Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021."

**Susta a Portaria MPT 620/2021**, do Ministério do Trabalho e Emprego, **que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.**

Especialmente em relação à **vacinação contra COVID-19**:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação.**

- Considera **prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação**, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

- O **empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção**, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

- O **empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19**, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de **demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral**, faculta ao empregado optar entre:

I - a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## • INFRAESTRUTURA

## Criação de medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás

**PL 03791/2021 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)**, que "Estabelece medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás originado das atividades de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos."

Estabelece **medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás** originado das atividades de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

- Determina que **atividades geradoras de biogás deverão estar expressamente previstas nos instrumentos da** Política Nacional sobre Mudança do Clima (**PNMC**).

- Prevê que **atividades geradoras de biogás poderão se apropriar integralmente dos benefícios financeiros decorrentes da comercialização de reduções certificadas** de emissões de gases de efeito estufa.

- O disposto acima se aplica a outros mecanismos de mercado e aos demais instrumentos econômicos previstos na PNMC e na implementação dos acordos vigentes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

- Inclui na Lei da Agência Nacional de Águas que **normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento** básico deverão estimular **o aproveitamento energético dos resíduos gerados nas estações de tratamento de esgoto**.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Fixação da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário

**PLP 00182/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Altera a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional para fixar o termo inicial da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário na hipótese do art. 135, III."

Fixa o termo inicial para contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário (prazo prescricional), quando os responsáveis pelos créditos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos **quando forem diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado**.

Na hipótese acima, o prazo iniciará a partir da data:

- Em que praticados os atos, se posteriores à citação da pessoa jurídica em execução fiscal; e
- Da citação da pessoa jurídica em execução fiscal, se os atos forem anteriores a esse ato processual.

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Permite a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis

**PL 03804/2021 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)**, que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis."

Poderão ser deduzidos, **até o limite de 10%**, por período de apuração, do lucro operacional da pessoa jurídica, os gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, **de energia solar ou eólica ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.**

- O saldo remanescente da dedução, não aproveitado devido ao limite de 10%, poderá ser deduzido nos períodos de apuração seguintes.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Programa de qualificação profissional

**PL 03848/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)**, que ""Estabelece o Programa de qualificação profissional.""

Estabelece o **Programa de qualificação profissional.**

- O programa Qualifica objetiva **inserir trabalhadores sem formações técnicas ao mercado de trabalho, fornecendo cursos qualificadores.**

- Exige o fornecimento de vagas de emprego para professores especializados, bem como realização de formações técnicas, sendo as demandas de execução definidas pelo Poder Executivo.

- Demanda do Ente Federado a criação de um aplicativo ou site destinado ao cadastro para atender os candidatos.

## INTERESSE SETORIAL

### • ENERGIA ELÉTRICA

#### Estabelece bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica

**PL 03798/2021 - Autoria: Não informado**, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica."

Os consumidores do ambiente de contratação regulado atendidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica têm direito a bônus pela redução do consumo de energia elétrica.

- **O bônus será de 10% da tarifa de energia elétrica estabelecida pela ANEEL.**

- **Serão considerados os seguintes critérios para cálculo do bônus:**

I - da progressividade do bônus a ser concedido aos consumidores elegíveis;

II - da referência a ser utilizada para cálculo do percentual de redução de consumo, considerando especificidades regionais, necessidade de preservação dos recursos energéticos e classes consumidoras;

III - do período de vigência da aplicação do bônus, consoante a diretrizes de enfrentamento de situações de escassez hídrica.

- **Os recursos necessários para o bônus serão custeados por meio dos encargos para cobertura dos custos dos**

## serviços do sistema.

### Obrigaç o de atendimento   solicitaç o de fornecimento de energia mediante simples comprovaç o de posse do im vel

**PL 03747/2021 - Autoria: Dep. Charlls Evangelista (PSL/MG)**, que "Obriga as concession rias de energia el trica a atender a solicitaç o de fornecimento de energia mediante simples comprovaç o de posse do im vel a pedido do possuidor."

**Obrigada a concession ria de energia el trica a atender a solicitaç o de fornecimento de energia mediante simples comprovaç o de posse do im vel**, a pedido do possuidor, apenas sendo necess ria a apresentaç o de comprovante.

A posse do im vel se comprova atrav s do (i) Contrato Particular de Compra e Venda; (ii) do Contrato de Locaç o; (iii) do Contrato de Doaç o; (iv) do Contrato de Comodato; (v) do Contrato de Cess o de Direitos sobre Im veis; (vi) ou do Compromisso de Compra e Venda.

### Vedaç o da suspens o da prestaç o do serviço p blico de distribuiç o de energia el trica por inadimplemento

**PL 03772/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)**, que "Disp e sobre a suspens o do serviço de distribuiç o de energia el trica de unidades consumidoras de baixa renda ou nas quais existam pessoas usu rias de equipamentos vitais   preservaç o da vida humana."

**Veda a suspens o da prestaç o do serviço p blico de distribuiç o de energia el trica por inadimplemento de unidades consumidoras.**

- A vedaç o diz respeito  s **unidades consumidoras das subclasses residenciais baixa renda**, e **onde existam pessoas usu rias de equipamentos de autonomia limitada**, vitais   preservaç o da vida humana e **dependentes de energia el trica**.

- A vedaç o **n o impede demais medidas** admitidas pela legislaç o **para a cobranças dos d bitos**, a partir do vencimento.

- Obriga a distribuidora **notificar a unidade consumidora da possibilidade de suspens o** de fornecimento para as situaç es tratadas neste dispositivo.

## • FARMAC UTICA

### Exibiç o de c digos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmac uticos

**PL 03787/2021 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE)**, que "Altera a Lei n  6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a exibiç o de c digos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmac uticos."

As embalagens de medicamentos e produtos farmac uticos exibir o c digo QR que forneça as informaç es mais importantes sobre o produto e que possa ser lido por aplicativo de convers o de texto em  udio.

## Inserção de bula digital nas embalagens de medicamentos

**PL 03846/2021 - Autoria: Dep. André Fufuca (PP/MA)**, que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos."

O controle será realizado por meio do sistema de identificação de medicamentos, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

- As embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo as seguintes informações:

I - número de registro do medicamento no órgão de vigilância sanitária federal competente;

II - número do lote ou da partida do medicamento; e

III - data de validade do medicamento.

- A inclusão de informações em formato digital não substitui a necessidade de apresentação em formato impresso das informações obrigatórias na rotulagem dos medicamentos.

- A bula digital deverá ter conteúdo completo atualizado, formato de fácil compreensão e a **possibilidade de conversão do texto em áudio ou vídeo.**

- **O detentor de registro de medicamento deverá possuir sistema que permita a elaboração de mapa de distribuição de medicamentos, identificando os quantitativos comercializados e distribuídos para cada lote, bem como identificando os destinatários das remessas.**

- Compete à vigilância sanitária federal regulamentar os aspectos operacionais do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos no prazo de 6 meses, prorrogável mediante justificativa.

## • PLÁSTICO

### Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico

**PL 03832/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)**, que "Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico."

Institui o **Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico**, a ser comemorado, anualmente, no dia **05 de junho**.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.